



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
CNPJ: 00.655.264/0001-83



CONTRATO N  2021.03.03.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
C MARA MUNICIPAL DE TURURU, COM A EMPRESA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

A C MARA MUNICIPAL DE TURURU - CE, pessoa jur dica de direito p blico, com sede   RUA NEN M BARROSO, 18, CENTRO - TURURU - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n  00.655.264/0001 -83, atrav s da C MARA MUNICIPAL neste ato representado pelo PRESIDENTE Sr. GEORGE DE ALMEIDA GOMES , doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, com endere o   RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741 – ALDEOTA – FORTALEZA-CEARA, inscrita no CNPJ sob o n  02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, inscrito (a) no CPF/MF n.  621.124.813-04 ao final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a **TOMADA DE PRE OS 2021.02.02.01 TP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93, e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CL USULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATA O PARA PRESTA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GEST O FISCAL PARA ATUAR, JUNTO A C MARA MUNICIPAL DE TURURU - CE**

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Pre os n  2021.02.02.01, bem como nos preceitos Legais trazidos pela Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores e na proposta de pre os da Contratada.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato   de **R\$ 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, nele estando inclu das todas as despesas necess rias a sua perfeita execu o, a serem pagos mediante apresenta o da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente at  o 30  (trig simo) dia ap s o protocolo da mesma. A citada fatura dever  ser aprovada, obrigatoriamente, pela C MARA MUNICIPAL DE TURURU do, que atestar  a execu o do objeto licitado;

CL USULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIG NCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licita o ter  vig ncia a partir de sua assinatura, tendo validade at  a execu o total dos servi os, n o podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2021.

CL USULA QUINTA–DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratual, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no  1 , do art. 65, da Lei de Licita es.

CL USULA SEXTA- DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar   CONTRATADA todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
CNPJ: 00.655.264/0001-83



- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execu o concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar   CONTRATADA toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos   CONTRATADA   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela C MARA MUNICIPAL DE TURURU, conforme o acordado.

CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compat vel com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Servi o, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n  8.666/93 e suas altera es;
- 7.2. Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidos na licita o;
- 7.3. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais preju zos causados   CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execu o do objeto contratual.

CL USULA OITAVA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   CONTRATADA, as seguintes san es:

- a) advert ncia;
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data da notifica o feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (tr s d cimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato, por dia de atraso na execu o do objeto licitado, at  o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio da C MARA MUNICIPAL DE TURURU, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cl usula ser o descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto a C MARA MUNICIPAL DE TURURU, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;
- c) Suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  02 (dois) anos;
- d) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que a CONTRATANTE promova sua reabilita o.

CL USULA NONA - DA RESCIS O CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorr ncia da presente licita o poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n  8.666/93;
- 9.2. Na hip tese de ocorrer   rescis o administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n  8.666/93,   CONTRATANTE s o assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV,  s 1  a 4 , da Lei supra aludida.

CL USULA D CIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cab veis ser o processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n  8.666/93 e suas altera es;
- 10.2. Os recursos dever o ser interpostos mediante peti o devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
CNPJ: 00.655.264/0001-83



10.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TURURU, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TURURU – CE, 03 de MARÇO de 2021.

George de Almeida Gomes
GEORGE ALMEIDA GOMES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

CNPJ: 02.530.104/0001-33
REP LEGAL: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF Nº 621.124.813-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
NOME:

CPF: 0021193033-17

[Handwritten Signature]
NOME:

CPF: 07101021393